



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Rua Anísio Teixeira,  
02, 1º Pavimento,  
Centro, Jacaraci - BA

##### Telefone



(77) 3466-2151

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 08:00 às 12:00h e  
das 14:00 às 17:00h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### LICITAÇÕES

---

#### CRENCIAMENTO

---

- AVISO DE EDITAL CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 05/2021 - CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, VISANDO A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS, EXAMES CLÍNICOS, PROCEDIMENTOS E SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL

### RESOLUÇÕES

---

- RESOLUÇÃO SME Nº 01/2021 - INSTITUI DIRETRIZES ORIENTADORAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS NO RETORNO À PRESENCIALIDADE DAS ATIVIDADES DE ENSINO E APRENDIZAGEM E PARA A REGULARIZAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE JACARACIBA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI-BA**

Rua Anísio Teixeira, 02 - 1º Pavimento - Centro - Tel: (77) 3466-2151 ou 3466-2341

CNPJ: 13.677.109/0001-00

**AVISO DE EDITAL  
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 05/2021**

Objeto: Credenciamento para contratação da prestação de serviços médicos, visando a realização de consultas especializadas, exames clínicos, procedimentos e serviços médicos hospitalares para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública municipal. Data: 10/09/2021. Horário: 09h00min. O credenciamento ficará aberto pelo período de 1 (um) ano. Edital e anexos disponíveis na sede da prefeitura no horário de 08 às 13 h de segunda a sexta e no site [www.jacaraci.ba.gov.br](http://www.jacaraci.ba.gov.br). Fone: (77) 3466-2151. Jacaraci, 27 de Agosto de 2021. João Paulo da Silva Souza- Presidente da CPL.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Praça Luís Eduardo Magalhães, 84  
CEP: 46.310-000 - JACARACI - BA  
TELEFONE: (77) 3466-2155 – FAX: (77) 3466-2151  
E-MAIL: sec.educ@hotmail.com

**RESOLUÇÃO SME Nº 01/2021**

Institui Diretrizes orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar no município de Jacaraci-Ba.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JACARACI, estado da Bahia, ALEXANDRE DIJAN COQUI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a persistência dos efeitos da pandemia da COVID-19; o disposto no § 1º do art. 8º, no § 1º do art. 9º e nos artigos 12 a 14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB); no § 1º do art. 6º e no § 1º do art. 7º da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 25 de novembro de 1995; na Resolução CNE/CP nº 2, de 10 de dezembro de 2020, bem como no Parecer CNE/CP nº 6, de seis de julho de 2021, homologado por Despacho do Ministro de Estado da Educação de 04 de Agosto de 2021, publicado no DOU de 05 de Agosto de 2021, Seção 1, pág. 51, resolve:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Em articulação com a secretaria municipal, recomenda-se a seguinte lista inicial de procedimentos a serem realizados pela escola antes do retorno das atividades presenciais:

I - Atualizar a lista de todas as pessoas envolvidas na instituição de ensino, todos os profissionais da educação e alunos, com os respectivos contatos;

II - Avaliar todo o ambiente de trabalho, observando como estão as condições físicas e estruturais e se há condições de atender a retomada presencial das aulas, o trabalho administrativo e de serviços gerais (manutenção e limpeza), realizando as adaptações e demais necessidades para garantir o atendimento seguro para profissionais e alunos;

III - Avaliar a adequabilidade da ventilação dos espaços da escola;

IV - Verificar e adequar as condições de trabalho de todos profissionais da educação, inclusive a existência de EPIs suficientes para todas as pessoas que trabalham com recepção, manutenção e limpeza;

V - Avaliar se as condições de higiene de todos os espaços estão adequadas, com água, sabonete de limpeza das mãos e álcool em gel 70% disponíveis para todos;

VI - Garantir a frequência adequada da limpeza dos ambientes, cuidando do suprimento de água sanitária, álcool, materiais descartáveis, entre outros, e também de equipe suficiente para o trabalho;

VII- Organizar o processo de alimentação dos alunos que deverá ocorrer dentro das salas de aula, com revezamento de horário e com acompanhamento do professor ou outro servidor designado pela gestão da escola. As medidas de higienização devem ser seguidas a todo momento;

VIII - Criar mecanismos para monitorar o cumprimento das medidas sociais e sanitárias;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Praça Luís Eduardo Magalhães, 84  
CEP: 46.310-000 - JACARACI - BA  
TELEFONE: (77) 3466-2155 – FAX: (77) 3466-2151  
E-MAIL: sec.educ@hotmail.com

IX- Garantir o reordenamento curricular, possibilitando a reprogramação dos calendários escolares de 2021 e 2022, cumprindo de modo contínuo os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de cada fase, etapa, ano/série, nível e modalidade;

X- Observar o mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do art.24 da LDB, sem prejuízo da qualidade e da garantia dos direitos e objetivos de aprendizagem, desde que cumprida a carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas anuais. Reorganização de carga horária respeitando 20 horas semanais para o ensino fundamental anos iniciais e 25 horas/aulas semanais para o ensino fundamental anos finais, através de atividades pedagógicas presenciais e 10 horas semanais de atividades pedagógicas de maneira online (AVA – Moodle).

Parágrafo único. Serão desenvolvidas atividades pedagógicas não presenciais vinculadas aos componentes curriculares de cada curso de cada etapa, mediante uso de tecnologias de comunicação, para fins de integralização da respectiva carga horária e organização de programas de recuperação.

**CAPÍTULO II**  
**DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 2º Para o desenvolvimento das aulas presenciais no município de Jacaraci compete:

I - À Secretaria Municipal de Educação:

- a) Criar normativas complementares, prover recursos, promover capacitação, orientação e monitoramento do trabalho para que esta resolução seja cumprida;
- b) Orientar as equipes escolares quanto às diretrizes e normas necessárias ao planejamento da retomada do ensino presencial;
- c) Acompanhar a retomada das atividades presenciais nas escolas municipais oferecendo-lhes suporte pedagógico e administrativo.

II - Ao Gestor Escolar, além das atribuições ordinárias previstas na legislação vigente:

- a) Guiar-se pelas orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- b) Atentar-se para as ações necessárias para organização do retorno às atividades presenciais;
- c) Gerenciar e acompanhar o trabalho dos servidores em conformidade com os protocolos de saúde e Deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19;
- d) Garantir o cumprimento de carga horária semanal estabelecida pelo ensino híbrido conforme disposto no art.1º desta resolução;
- e) Orientar as famílias sobre os procedimentos de biossegurança a serem adotados além de orientação específica em casos de afastamento escolar por suspeita de contaminação.

III – à Coordenação escolar:

- a) Acompanhar as ações de organização para o retorno presencial das atividades nas escolas municipais em conjunto com o Gestor Escolar;
- b) Orientar e acompanhar a equipe docente no cumprimento das atividades pedagógicas presenciais e não presenciais, inclusive incentivando a utilização da Plataforma Moodle;
- c) Reorganizar o trabalho pedagógico com base em um Currículo Continuum, que consiste na seleção dos objetivos de aprendizagem essenciais para cada ano de estudo a serem trabalhados, recuperando possíveis deficiências de aprendizagem observadas pelo docente;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Praça Luís Eduardo Magalhães, 84  
CEP: 46.310-000 - JACARACI - BA  
TELEFONE: (77) 3466-2155 – FAX: (77) 3466-2151  
E-MAIL: sec.educ@hotmail.com

- d) Organizar e aplicar instrumentos de avaliação diagnóstica para detectar possíveis deficiências de aprendizagem;
- e) Desenvolver juntamente com a equipe docente projetos de acolhimento aos alunos e conscientização do cumprimento dos protocolos de biossegurança;
- f) Incentivar a leitura e escrita dos alunos em todas as séries de modo interdisciplinar e contínuo;
- g) Organizar momentos de recuperação de estudos de acordo as possibilidades da escola.
- h) Acompanhar a aprendizagem dos estudantes que permanecerão no ensino remoto, organizando intervenções pedagógicas caso necessário;
- i) Incentivar sistema de recuperação da aprendizagem evitando a reprovação do aluno.

IV - Ao Professor de Educação Básica, além das atribuições ordinárias previstas na legislação vigente:

- a) Guiar-se pelas orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação para as atividades presenciais e não presenciais;
- b) Atentar-se para as ações específicas referentes ao ensino híbrido;
- c) Zelar pelo cumprimento das normas de biossegurança no ambiente escolar.

V - Ao estudante:

- a) Realizar as atividades disponibilizadas na plataforma Moodle AVA e outras atividades complementares elaboradas e promovidas pelo professor e entregá-las no prazo estabelecido;
- b) Observar as orientações expedidas pela escola quanto às atividades presenciais, de acordo com seu ano de escolaridade;
- c) Cumprir as normas de biossegurança estabelecidas;
- d) Respeitar as normas de segurança estabelecidas no transporte escolar.

VI – Às famílias:

- a) Verificar a saúde da criança ou adolescente que está sob sua responsabilidade antes de enviar para a unidade de ensino;
- b) Orientar a criança ou adolescente sob sua responsabilidade sobre a importância do cumprimento das normas de segurança contra a contaminação do Covid-19 durante o trajeto, permanência e retorno à escola;
- c) Zelar para que o aluno leve para a escola o seu material escolar e o kit de segurança individual, conforme disposto neste documento.

VII – Ao Comitê Municipal de Gerenciamento do Retorno às Aulas Presenciais:

- a) Acompanhar as notificações de casos suspeitos, confirmados e que demandem qualquer tipo de atendimento em saúde;
- b) Informar às autoridades competentes os dados levantados e consolidados;
- c) Implementar outras medidas de prevenção e/ou combate a pandemia do Coronavírus, determinada pelas autoridades competentes.

**CAPÍTULO III**  
**DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Praça Luís Eduardo Magalhães, 84  
CEP: 46.310-000 - JACARACI - BA  
TELEFONE: (77) 3466-2155 – FAX: (77) 3466-2151  
E-MAIL: sec.educ@hotmail.com

Art. 3º O ensino híbrido seguirá os protocolos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde e condições estabelecidas pelo Comitê Municipal de Gerenciamento do Retorno às Aulas Presenciais.

**CAPÍTULO IV**  
**DA ORGANIZAÇÃO DO REGIME DE TRABALHO NA UNIDADE ESCOLAR**

Art. 4º No processo de retorno gradual às atividades presenciais, as escolas deverão realizar o acolhimento e a reintegração social dos professores, estudantes e suas famílias, como forma de superar os impactos psicológicos do longo período de isolamento social. Para isso, deverão ser criados programas de formação continuada de professores, capacitação para os profissionais da escola, e projeto de acolhimento e conscientização sobre as medidas sanitárias de prevenção à COVID-19 para toda comunidade escolar.

Art. 5º Para o desenvolvimento das aulas presenciais no município de Jacaraci serão adotadas:

- I- Medidas gerais visando cuidado com a saúde de todos:
- Usar máscara, obrigatoriamente;
  - Cobrir nariz e boca com lenço ou com o braço, e não com as mãos, nos casos de tosse e espirros;
  - Lavar frequentemente as mãos até a altura dos punhos, com água e sabão, ou higienizar com álcool em gel 70%;
  - Não cumprimentar com aperto de mãos, beijos e abraços;
  - Respeitar o distanciamento de pelo menos 1 metro;
  - Não compartilhar objetos de uso pessoal, como copos e talheres, nem materiais didáticos, brinquedos ou jogos;
  - Priorizar refeições empratadas;
  - Não compartilhar celulares, cuidando de higienizar frequentemente os aparelhos.
- II- Medidas de segurança sanitária a serem adotadas pela escola:
- Verificar a quantidade de alunos a ser distribuída em cada sala de aula, respeitando-se o distanciamento mínimo de 1 metro;
  - Não permitir aglomerações em áreas comuns da escola, e garantir que a alimentação dos alunos seja realizada dentro das salas de aula, seguindo todas as medidas de higiene, sendo inicialmente proibido o momento recreativo;
  - Notificar junto à Saúde para que, no caso de problema de saúde dos profissionais da educação ou dos estudantes, realizar os procedimentos necessários e acompanhamento dos casos;
  - Organizar as equipes para trabalharem de forma escalonada, respeitando-se a medida de distanciamento social;
  - Organizar a rotina e escala de limpeza do ambiente de trabalho e dos equipamentos de uso individual (inclusive toucas, luvas e roupas adequadas para essa limpeza), inclusive de limpeza de talheres, copos e pratos, caso sejam utilizados nas merendas, observando que, preferencialmente, a alimentação escolar deve ser realizada nas salas de aula;
  - Manter, sempre que possível, portas e janelas abertas para ventilação do ambiente;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Praça Luís Eduardo Magalhães, 84  
CEP: 46.310-000 - JACARACI - BA  
TELEFONE: (77) 3466-2155 – FAX: (77) 3466-2151  
E-MAIL: sec.educ@hotmail.com

g) Garantir a comunicação visual de promoção à saúde e prevenção dos riscos à Covid-19; os cartazes poderão ser feitos pela própria comunidade escolar e deverão conter informações sobre assepsia e limpeza não só das próprias mãos, mas do uso de áreas comuns;

h) Fazer aferição da temperatura de servidores, estudantes e colaboradores na entrada da escola e de salas e ambientes fechados, utilizando, preferencialmente, termômetro sem contato (infravermelho); essa medida poderá contar com o apoio de profissionais das unidades básicas de saúde ou de profissionais da escola treinados para essa finalidade;

i) Planejar e comunicar a organização de horários intercalados para a entrada, saída, alimentação e intervalo escolar de modo a evitar aglomerações;

j) Organizar o sistema de higienização e limpeza, com períodos de fechamento para desinfecção geral das áreas comuns, em especial de banheiros e salas de aula, observando que áreas de difícil limpeza como os parquinhos devem ser isoladas;

k) Realizar estratégias de orientação sobre formas de prevenção da Covid-19, sobre higiene das mãos, uso de máscara, identificação dos sintomas da Covid-19, assim como ações a serem realizadas caso algum desses sintomas sejam identificados.

**III- Medidas no transporte escolar:**

- a) Usar máscara, obrigatoriamente;
- b) Evitar tocar olhos, nariz e boca sem higienizar as mãos;
- c) Utilizar os braços em casos de tosse e espirros, para proteger as outras pessoas;
- d) Evitar, o máximo possível, o contato com as superfícies do veículo;
- e) Deixar as janelas do transporte abertas, quando possível;
- f) Acomodar-se no assento nomeado;
- g) Higienizar as mãos com álcool em gel 70% durante o percurso;
- h) Fazer a higienização das mãos, assim que entrar na escola;
- i) Fazer a higienização das mãos, assim que entrar em casa no retorno da escola.

**IV- Cuidados em áreas comuns:**

- a) Garantir a obrigatoriedade do uso de máscaras;
- b) Manter distância de pelo menos 1m entre estudantes, professores e profissionais da educação;
- c) Manter dispensadores para álcool em gel 70%, em quantidade suficiente nas salas de aula e demais ambientes da escola;
- d) Aferir a temperatura no acesso às áreas comuns, utilizando preferencialmente termômetro sem contato (infravermelho);
- e) Evitar o uso de bebedouros coletivos, orientando os estudantes a levarem suas garrafas de água e apenas utilizar os bebedouros como fontes para abastecê-las;
- f) Suspender o uso de armários compartilhados na escola;
- g) Manter a limpeza frequente de móveis, carteiras, mesas de refeitórios, bancadas, computadores, grades, corrimões, superfícies e utensílios que são tocados por muitas pessoas;
- h) Higienizar lavatórios, banheiros e vestiários antes da abertura, após o fechamento e regularmente após o uso;
- i) Fazer a remoção e descarte do lixo com segurança;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Praça Luís Eduardo Magalhães, 84  
CEP: 46.310-000 - JACARACI - BA  
TELEFONE: (77) 3466-2155 – FAX: (77) 3466-2151  
E-MAIL: sec.educ@hotmail.com

- j) Procurar reduzir ao máximo a mistura de turmas ou grupos de idade para atividades escolares e pós-escolares;
- k) Considerar modalidades alternativas de aulas, como o escalonamento do início e fim das aulas com o objetivo de reduzir o contato entre estudantes de diferentes turmas, no caso de escolas com espaço limitado;
- l) Alternar turnos de aula, quando necessário;
- m) Procurar aumentar o número de salas de aulas por conta da lotação, quando possível;
- n) Prestar especial atenção ao momento de chegada e saída dos estudantes na escola, identificando claramente os locais de entrada e saída, marcando o chão, se necessário, para assegurar o distanciamento, indicando também a direção que deve ser tomada pelos estudantes dentro da escola;
- o) Restringir ao máximo a entrada de pessoas de fora da comunidade escolar nas instituições, evitando a realização de atividades em grupo;
- p) Assegurar o controle de aglomeração durante os períodos de entrega e coleta dos alunos;
- q) Estabelecer restrições à entrada desnecessária de pais ou responsáveis nas instalações da escola;
- r) Monitorar a limpeza periódica dos veículos de transporte escolar entre as viagens, em especial das superfícies comumente tocadas pelas pessoas;
- s) Estabelecer sistema adequado de gestão de resíduos, com informações claras sobre seu descarte, em especial quanto à eliminação das máscaras já utilizadas.

**IV-Medidas de higiene e limpeza ambiental:**

- a) Estabelecer cronograma de higienização das mãos, na chegada à escola e durante a rotina diária, no horário do lanche e antes da volta para casa;
- b) Estabelecer cronograma de limpeza regular do ambiente escolar, com maior frequência, especialmente banheiros, maçanetas, carteiras, interruptores, portas, material de ensino, livros de uso coletivo, entre outros;
- c) Estabelecer lista de checagem das atividades de limpeza para controle das tarefas e de fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPIs). Estas listas deverão estar afixadas em local de fácil visualização e deverão ser assinadas pela pessoa que foi responsável pela limpeza;
- d) Evitar o uso de ventilador e ar condicionado; caso o ar condicionado seja a única opção de ventilação, instalar e manter filtros e dutos sempre limpos.

**V- Regras para uso das salas de leitura:**

- a) Respeitar sempre o distanciamento mínimo de 1 metro entre as pessoas;
- b) Usar máscara;
- c) Separar uma estante para receber o material (livro) devolvido pelo usuário, acomodando-o adequadamente;
- d) Usar luvas descartáveis para recebimento do material;
- e) Reservar o material devolvido por pelo menos cinco dias, antes de retorná-lo para o acervo ou de liberá-lo para novo empréstimo;
- f) Usar EPI e higienizar o material após esse período, liberando-o, assim, para novo empréstimo.

**VI- Medidas dentro das salas de aula:**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Praça Luís Eduardo Magalhães, 84  
CEP: 46.310-000 - JACARACI - BA  
TELEFONE: (77) 3466-2155 – FAX: (77) 3466-2151  
E-MAIL: sec.educ@hotmail.com

- a) Manter a distância mínima de 1 metro entre as pessoas e o uso de máscara como premissa;
- b) Os profissionais de educação, de apoio e docentes devem manter o distanciamento de 1 metro e usar máscara, identificando casos específicos em que se faz necessário o uso de EPIs adequados;
- c) Os estudantes devem manter o distanciamento de 1 metro e usar máscara;
- d) As carteiras deverão ser organizadas de acordo com o distanciamento recomendado, não podendo o estudante mudá-la de lugar;
- e) As carteiras serão nomeadas e os estudantes só poderão sentar na carteira indicada;
- f) O material escolar não poderá ser compartilhado.

VII- Regras para uso dos banheiros:

- a) A ida ao banheiro deverá ser supervisionada pela escola, seguindo os procedimentos de segurança;
- b) Não poderá haver aglomeração nos banheiros e corredores;
- c) Nos banheiros deverá ser disponibilizado sabonete líquido e papel toalha.

VIII- Regras para uso das cozinhas:

- a) Higienizar as mãos em lavatórios adequados para essa finalidade, com sabonete líquido, toalhas de papel não reciclado e coletor de papel (lixeiras);
- b) Disponibilizar álcool 70% em pontos estratégicos para higienização das mãos para o uso dos colaboradores, em área de manipulação de alimentos, tomando cuidado de manter afastado de áreas próximas ao fogão;
- c) Manter o ambiente de trabalho com ventilação adequada, sempre que possível, deixando portas e janelas abertas;
- d) Evitar qualquer decoração ou adornos que possam prejudicar a limpeza nas dependências de áreas de manipulação, refeitório e despensa da unidade escolar;
- e) Manter os utensílios, como bandejas, pratos e talheres higienizados;
- f) Elaborar procedimentos internos, com escalonamento dos horários de entrada, saída, alimentação e demais deslocamentos coletivos dos estudantes no ambiente escolar, para evitar aglomerações;
- g) Sistematizar a limpeza local (piso, balcão e outras superfícies) com água sanitária para pisos e álcool 70% para as demais superfícies, nas trocas de turnos ou conforme a necessidade;
- h) Manter recipientes para recolhimento exclusivo de resíduos produzidos na cozinha e refeitório;
- i) Quando removido dos setores, o resíduo deve ser armazenado e ensacado em recipientes apropriados com tampa (lixeiras externas);
- j) O servidor responsável pela coleta de lixo e manuseio do mesmo deverá usar luvas de borracha avental plástico e máscara;
- k) Pessoas que não fazem parte da equipe de trabalhadores da área de alimentação devem estar devidamente paramentadas com avental, máscara, rede ou touca para proteger os cabelos e para entrar na cozinha, se houver necessidade;
- l) Recomenda-se a fixação de cartazes em locais visíveis, com orientações sobre a prevenção à COVID-19, para as pessoas que não fazem parte da equipe.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Praça Luís Eduardo Magalhães, 84  
CEP: 46.310-000 - JACARACI - BA  
TELEFONE: (77) 3466-2155 – FAX: (77) 3466-2151  
E-MAIL: sec.educ@hotmail.com

Art. 6º É de responsabilidade dos pais ou responsáveis estarem cientes e cumprir as seguintes recomendações:

a) Os estudantes com quaisquer sintomas gripais (dor de cabeça, tosse, espirros, febre, dor de garganta e etc.) não poderão ser enviados para a escola até a sua completa recuperação. (Não serão prejudicados).

b) Cada aluno deverá levar para a escola o seu kit com máscaras (pelo menos duas por dia), garrafinha de água, toalha;

c) O aluno deverá levar para a escola todo material escolar necessário, pois o uso não poderá ser compartilhado.

Art. 7º Quem não poderá retornar ao ensino presencial:

a) Deve-se, antes de serem iniciadas as atividades na escola, realizar uma análise da situação dos profissionais da instituição, além de fazer uma triagem dos alunos. O objetivo será definir quem pode ou não retornar e em que condições, sempre em atuação integrada com profissionais da Unidade Básica de Saúde;

b) No caso de estudantes que fazem parte do grupo de risco, quem possui: cardiopatias; doenças pulmonares crônicas; diabetes; obesidade mórbida; doenças imunossupressoras ou oncológicas; gestantes e lactantes. Para esses grupos, devem ser adotadas estratégias de realização de atividades não presenciais;

c) Para os profissionais da educação, todos deverão retornar às atividades presenciais, exceto as gestantes, que de acordo com a Lei 14.151/21 permite o afastamento de mulheres grávidas do trabalho presencial enquanto continuar a emergência de saúde da Covid-19.

Art. 8º A escola não poderá permitir a permanência de pessoas sintomáticas para Covid-19 na instituição de ensino. No caso de menores de idade, pais ou responsáveis devem ser comunicados para buscar o estudante, que deve aguardar em sala isolada e segura. Orientar as famílias a procurar o serviço de saúde conforme fluxograma da vigilância epidemiológica disponibilizado pelo município de Jacaraci.

**CAPÍTULO V**  
**ORIENTAÇÕES PARA A EDUCAÇÃO ESPECIAL**

Art. 9º Deverão ser asseguradas medidas que garantam recursos e estratégias de atendimento aos estudantes da educação especial, mobilizando e orientando os professores regentes e especializados, em articulação com as famílias, para organização das atividades pedagógicas remotas ou presenciais que garantam acessibilidade curricular.

Art. 10. As escolas deverão garantir os direitos dos estudantes da Educação Especial no que se refere aos apoios e suportes diferenciados necessários à eliminação de barreiras e ao oferecimento de recursos de acessibilidade necessários aos processos de aprendizagem e desenvolvimento.

Art. 11. As escolas, por meio de sua equipe e, em permanente diálogo com a família, deverá garantir que os estudantes atendidos na educação especial tenham acesso às atividades remotas e/ou presenciais, com especial atenção às condições de acesso aos meios e tecnologias de comunicação e informação, disponibilizando apoios necessários para que o atendimento escolar e o Atendimento Educacional Especializado ocorram de acordo com as especificidades de cada estudante.

Art. 12. As escolas, juntamente com a secretaria municipal de educação, serão responsáveis pela garantia de recursos pedagógicos a serem utilizados no processo educacional e no serviço de





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Praça Luís Eduardo Magalhães, 84  
CEP: 46.310-000 - JACARACI - BA  
TELEFONE: (77) 3466-2155 – FAX: (77) 3466-2151  
E-MAIL: sec.educ@hotmail.com

Atendimento Educacional Especializado e pela equipe educacional – professores da Educação Especial e regentes, pelas orientações necessárias para que os estudantes possam utilizá-los de modo funcional e favorável a aprendizagens significativas.

Art. 13. A educação especial funcionará obedecendo as seguintes recomendações:

- a) Seguir as medidas sanitárias de higiene e prevenção à COVID-19;
- b) A escola deverá disponibilizar pessoas, infraestrutura e recursos para o atendimento às medidas de higiene e segurança sanitária;
- c) As famílias deverão ser envolvidas no retorno presencial e receber informações sobre esse processo;
- d) Destacar profissional capacitado para auxiliar crianças e jovens com deficiência que apresentam dificuldades ou impossibilidade para a execução da lavagem ou desinfecção adequada das mãos;
- e) Sensibilizar a comunidade escolar sobre a necessidade de flexibilizar o uso de máscaras para os alunos com deficiência ou transtorno do espectro do autismo, dando ênfase às medidas de higiene e distanciamento social;
- f) Prover apoio aos estudantes com deficiência na execução das medidas de higiene pessoal e de desinfecção de seus equipamentos e instrumentos: cadeiras de rodas, próteses, regletes, punção, bengalas, óculos, cadeiras higiênicas, implantes, próteses auditivas e corporais, entre outros;
- g) Orientar os estudantes que fazem uso de cadeiras de rodas e constantemente tocam essas rodas a lavar as mãos com bastante frequência, além de poderem optar por usar luvas descartáveis e ter sempre álcool em gel à disposição ou mesmo usar lenços umedecidos antissépticos;
- h) Autorizar o acompanhamento por cuidador ou outro profissional de apoio, desde que este não apresente nenhum sintoma de Covid-19 e siga rigorosamente as medidas de segurança implementadas pela instituição escolar para os demais profissionais da instituição;
- i) Garantir a acessibilidade do transporte escolar ao estudante com deficiência, tomando-se as medidas de segurança e distanciamento já mencionadas.

Parágrafo único. Dispensar o uso de máscara por indivíduos com problemas respiratórios ou incapazes de removê-la sem assistência. Todos os profissionais envolvidos deverão rigorosamente observar todas as formas de proteção individual no manejo e acompanhamento destes alunos.

**CAPÍTULO VI**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14. No âmbito da rede municipal de ensino, as atividades pedagógicas não presenciais de que trata esta Resolução poderão ser utilizadas para o cumprimento do aprendizado vinculado ao planejamento curricular, visando a integralização da carga horária das atividades pedagógicas, quando necessário ao atendimento das medidas para o enfrentamento da pandemia da COVID-19 e as condições de contágio, estabelecidas em protocolos de biossegurança.

Parágrafo único. As atividades pedagógicas não presenciais poderão, ainda, ser utilizadas de forma integral ou parcial nos casos de suspensão das atividades letivas presenciais por determinação das autoridades locais, ou de condições sanitárias locais de contágio que tragam riscos à segurança da comunidade escolar quando da efetividade das atividades letivas presenciais.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Praça Luís Eduardo Magalhães, 84  
CEP: 46.310-000 - JACARACI - BA  
TELEFONE: (77) 3466-2155 – FAX: (77) 3466-2151  
E-MAIL: sec.educ@hotmail.com

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de 30 de agosto de 2021, mantidas as disposições dos Pareceres CNE/CP nº 5/2020, CNE/CP nº 9/2020, CNE/CP nº 11/2020, CNE/CP nº 19/2020, e da Resolução CNE/CP nº 2/2020.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Jacaraci, 30 de Agosto de 2021.

Alexandre Dijan Coqui  
Secretário Municipal de Educação



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/F969-E0D0-B1CE-F8DB-338C> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F969-E0D0-B1CE-F8DB-338C



### Hash do Documento

6e0c0824dd001ad49da6dc865b6796ffaae9d9e04b5122080dfe3e95587a75ec

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/08/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 30/08/2021 17:32 UTC-03:00